ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /19

## Dispõe sobre a criação do dia municipal dos profissionais da beleza: cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e dá outras providências.

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

 Fica o poder público municipal na obrigatoriedade de criar o dia municipal dos profissionais de beleza: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Art. 2º. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade, através da secretaria municipal de saúde de cadastrar e fiscalizar todos os estabelecimentos de beleza da cidade, para que todos tenham alvará sanitário.

Art. 3°. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade, através da secretaria municipal de saúde de realizar trabalho educativo anualmente, com enfoque na saúde e segurança dos profissionais de beleza, envolvendo o uso dos equipamentos de proteção individual- EPI’S, além da elaboração e distribuição de cartilhas educativas sobre saúde e segurança nos ambientes e processos de trabalho desses profissionais.

Art. 4°. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade, através da secretaria municipal de saúde, de fomentar a vacinação contra as hepatites, tétano e de promover campanhas de vacinação para esse seguimento.

 Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 31 de Julho de 2019.

**PRETO AQUINO**

Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA**

Nobres vereadores, menciono que a presente proposição cumpre com as exigências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Por meio do presente Projeto de Lei, propomos a criação do dia municipal dos profissionais de beleza: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

É notório que a cada dia surge mais um estabelecimento de beleza em nossa cidade, isso motivado pelo desemprego, como também pela procura da sociedade em busca do cuidado com o corpo e a beleza. Com esse crescimento acentuado, surge uma preocupação com a saúde, pois muitos desses profissionais, por falta de conhecimento não utilizam os meio de segurança necessário nos seus processos de trabalho, ficando dessa forma vulneráveis a contaminação de doenças infecciosas como as hepatites virais.

As hepatites virais são um grande problema de saúde pública no mundo, sendo os tipos B e C de maior importância epidemiológica, devido as características clínicas e alta morbimortalidade. A hepatite B é ocasionada pelo vírus da hepatite B (HBV), que devido a sua alta especificidade, infecta o homem que se torna o reservatório natural. A hepatite C é causada pelo vírus da hepatite C (HCV) e é reconhecida como uma das principais causas de doença hepática crônica em todo o mundo.

As atividades realizadas por manicures e pedicures requerem a utilização de materiais perfuro cortantes, o que consequentemente as tornam um grupo vulnerável à contaminação por doenças transmissíveis. Quando realizam a retirada das cutículas pode ocorrer um contato acidental com sangue, fato corriqueiramente observado entre estas profissionais, o que oferece um risco à saúde tanto de manicures e pedicures como dos indivíduos que fazem uso deste tipo de serviço (MARIANO et al., 2004; CORTELLI, 2012).

O risco da transmissão microbiana torna-se iminente quando manicures e pedicures desconhecem e não aderem às medidas de biossegurança que incluem: utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequadas técnicas de reprocessamento de artigos, descarte de materiais de uso único e prática de higienização das mãos (WAZIR et al., 2008). Sendo assim, essas profissionais que utilizam materiais que possam ter algum contato com fluidos corpóreos, e que desta forma podem estar, ou ser, contaminadas com os vírus das hepatites B e C, devem obedecer às normas de biossegurança e adotar procedimentos adequados de limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais perfuro cortantes, de forma a resguardar a saúde do profissional prestador deste serviço e da população que o utiliza (JOHNSON et al., 2001).

O referido projeto, além de reconhecer o trabalho desses profissionais, que exceto os grandes estabelecimentos, não são valorizados, visa dotá-los de conhecimento suficientes para que essa vulnerabilidade possa ser eliminada. Outro alcance do projeto em tela é a o acompanhamento dessas atividades laborais pelos órgãos de fiscalização e educação em saúde da secretaria municipal de saúde do nosso município.

O projeto além de atender as prerrogativas legais, cumpre um papel constitucional importante que é de garantir a sociedade a saúde que é um bem inegociável. Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

**PRETO AQUINO**

Vereador - Autor